



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA
INDICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS DO
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os assentos preferenciais do transporte coletivo público de Parauapebas deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos, pinturas, bordados ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A identificação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei ensejará autuação e aplicação de multa às empresas concessionárias que operam o transporte coletivo no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o art. 4º desta Lei obedecerá às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 27 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal